



**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP**  
Fundada em 04 de Junho de 1983 - [www.portalavep.com.br](http://www.portalavep.com.br)  
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160  
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ avep-9919-8324/8877-2927/  
Celular: Presidente -(86-) 8135-0787  
E-mail - [uniaodascamaras2013@hotmail.com](mailto:uniaodascamaras2013@hotmail.com) CNPJ N° 07.217.375/0001-57



## CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº **091/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **GUADALUPE-PI**, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP**, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **JOSÉ CARDOSO DE SOUSA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE **GUADALUPE-PI**, com sede em **GUADALUPE-PI** neste ato representada por seu titular, DILSON BARBOSA GOMES, inscrita no C.N.P.J./MF sob N.º **23.518.236/0001-10** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades um da **CONVENIENTE**, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.


### CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

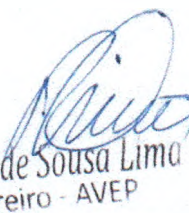
#### I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência Nº **3679-X** conta corrente Nº **3030-9** ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta Nº **3030-9** transferindo referidos recursos para crédito da **CONVENIENTE**, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente à R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), diretamente creditada em conta específica da **CONVENIENTE**, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

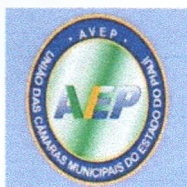
#### II - DA CONVENIENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

  
**JOSÉ CARDOSO DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA AVEP

  
Ronnison de Sousa Lima  
Tesoureiro - AVEP





**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP**  
Fundada em 04 de Junho de 1983 - [www.portalavep.com.br](http://www.portalavep.com.br)  
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160  
Fone / Fax: (86) 3221-0884/ avep-9919-8324/8877-2927/  
Celular: Presidente -(86-) 8135-0787  
E-mail - [uniaodascamaras2013@hotmail.com](mailto:uniaodascamaras2013@hotmail.com) CNPJ N° 07.217.375/0001-57



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

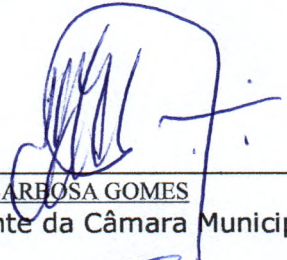
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.


E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.


Teresina-PI, 19 de Abri de 2023.

Câmara Municipal de **GUADALUPE-PI.**

  
\_\_\_\_\_  
DILSON BARBOSA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARDOSO DE SOUSA  
Presidente da AVEP

  
\_\_\_\_\_  
RONNIVOM DE SOUSA LIMA  
Tesoureiro da AVEP